

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -
SECONT -**

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 042/2022

Da nova redação ao artigo 2º e revoga o § 2º do artigo 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021. O Conselho de Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais disposta na Lei Complementar nº 856/2017, tendo em vista deliberação na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle e da Transparência - Ciclo 2021-2022, realizada em 01 de fevereiro de 2022, e,

CONSIDERANDO o disposto no processo e-Docs nº **2022- K8PR1**;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021 para a seguinte redação:

"Art. 2º A avaliação prévia, a ser realizada pelas UECI, é o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais, na totalidade dos processos administrativos mencionados no inciso VI do art. 1º, ou em amostra, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da unidade gestora;"

Art. 2º. Revogar o §. 2º do Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de fevereiro de 2022.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 794952

**INTIMAÇÃO Nº 011/2022/CPAR/SUBINT/
SECONT**

INTIMAÇÃO

A Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº 128-S, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 23 de julho de 2021, constituída para apurar supostas irregularidades constantes do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n.º 2021-TJSG4, **INTIMA**, a pessoa jurídica **Instituto Brasileiro Santa Catarina - IBRASC (CNPJ:06.253.542/0001-52)**, para ciência do despacho da Comissão Processante que deu por encerrada a instrução probatória do presente processo.

Vitória, 03 de fevereiro de 2022.

Thaiz Queiroga Barros

Presidente da Comissão Processante

Protocolo 795209

PORTARIA Nº 014-S, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Giselli Cardoso Alencastre Ballestrassi, para responder pela Coordenação de Contratos e Convênios - CCON, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no período de 31/01/2022 a 01/03/2022, por motivo de férias do titular do cargo, sem ônus para esta Secretaria.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 795040

PORTARIA Nº 013-S DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO o Relatório de Investigação Preliminar elaborado pela coordenação responsável da SUBINT - COIP para atender à Portaria nº 041/2018, relativa à Denúncia nº 060/2018; que aponta que a **Vix Serviços - ES Ltda.**, empresa arrematante dos Lotes 02 e 06 do Pregão Eletrônico nº 0626/2017 (Processo nº 77687108) realizado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA em 20/07/2018, teria, em tese, cometido fraude em licitação ao apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional supostamente irregular, e não aceito pela SESA;

CONSIDERANDO que recursos administrativos apresentados por empresas licitantes apontaram que o Conselho Regional de Administração - CRA decidiu pela anulação do RCA nº 203/2016, Atestado de Capacidade Técnico Operacional apresentado pela empresa **Vix Serviços - ES Ltda.**, pois teria restado comprovado que continha informação inverídica (decisão posteriormente confirmada em sede de recurso junto ao CRA);

CONSIDERANDO que o relatório de investigação preliminar aponta que há indícios de que a empresa **Vix Serviços-ES Ltda. ME** e servidor da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco teriam, em tese, atuado em conluio na produção de Atestado de Capacidade Técnica Operacional com informações falsas referente ao número de Auxiliares de Serviço Gerais Hospitalares, e a identificação do servidor que emitiu o atestado como Fiscal do Contrato nº 165/2015.

CONSIDERANDO que após decisão judicial determinando a suspensão da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 0626/2017 e a consequente contratação, proferida no Processo nº 0020700-96.2018.8.08.0024 (Mandado de Segurança), a SESA contratou o objeto indicado nos Lotes 02 e 06 do Processo nº 77687108, por meio de Dispensa de Licitação (Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93);